



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dá nova redação ao artigo 26 da Lei Complementar n.º 138, de 20 de fevereiro de 2019 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Altinópolis, revoga a Lei n.º 582/92 e a Lei n.º 989/98 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Complementar n.º 138, de 20 de fevereiro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 26. Os Conselhos Tutelares funcionarão durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00, e, das 17h01 às 7h59 horas durante a semana, finais de semana e feriados em sistema de plantão de sobreaviso rotativo entre os 5 (cinco) Conselhos Tutelares.

§ 1º. A escala com os horários do plantão realizados pelos Conselhos Tutelares será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis, respeitando o princípio constitucional da publicidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescida as escalas de sobreaviso..

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 17 de outubro de 2019.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município